



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU  
MF – C. N. P. J – Nº 03.923.703/0001-80.  
“UNIÃO, TRABALHO E PROGRESSO”.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2006 – EM 27 DE DEZEMBRO DE 2006**

**ALTERA A LEI 081/92, REORGANIZANDO O  
CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GENIVALDO MEDEIROS DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARUSSU, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.**

**ARTIGO 1º-** O Conselho Tutelar, criado pela lei nº 081/92 de 18 de Março de 1992, fica reorganizado, na conformidade desta lei, que compete zelar pelo atendimento dos direitos da criança e do adolescente, cumprindo as atribuições previstas em Lei nº 8069 de 13 de Julho de 1990.

## **SEÇÃO I**

### **DA NATUREZA DO CONSELHO**

**ARTIGO 2º-** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## **SEÇÃO II**

### **DOS MEMBROS E DA COMPETENCIA DO CONSELHO**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU  
MF – C. N. P. J – Nº 03.923.703/0001-80.  
“UNIÃO, TRABALHO E PROGRESSO”.**

**ARTIGO 3º-** O Conselho Tutelar será composto de cinco membros, com mandato de três anos, permitida uma recondução por igual período.

**ARTIGO 4º-** Para cada Conselheiro haverá um suplente.

**ARTIGO 5º-** Compete aos Conselheiros Tutelares, zelar pelo atendimento dos direitos da criança e do adolescente cumprindo as atribuições previstas no estatuto.

**SEÇÃO III  
DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO**

**ARTIGO 6º-** Compete ao Conselho Tutelar exercer as seguintes atribuições, constantes na Lei Federal nº 8069/90:

- I. Fiscalização das entidades governamentais e não governamentais, juntamente com o judiciário e o Ministério Público;
- II. Atender as crianças e os adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas constantes no artigo 101, inciso I a VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8069/90);
- III. Atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no artigo 129, inciso I a VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
- IV. Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
  - a) Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
  - b) Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;
- V. Encaminhar ao Ministério Público notícias de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU  
MF – C. N. P. J – Nº 03.923.703/0001-80.  
“UNIÃO, TRABALHO E PROGRESSO”.**

- VI. Encaminhar à autoridade judiciária nos casos de sua competência;
- VII. Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária dentre as previstas no artigo 101, do inciso I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;
- VIII. Expedir notificações;
- IX. Assessorar o poder executivo municipal local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- X. Requisitar certidões de nascimento e óbito de criança e adolescente quando necessário;
- XI. Representar em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;
- XII. Representar o Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

**ARTIGO 7º-** As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

**ARTIGO 8º-** O coordenador do Conselho será escolhido pelos seus pares, na primeira sessão, cabendo-lhe a presidência das sessões.

**PARAGRAFO ÚNICO –** Na falta ou impedimento do coordenador, assumirá a presidência sucessivamente, o Conselheiro mais antigo ou o mais idoso.

**ARTIGO 9º-** As sessões serão instaladas com o mínimo de três Conselheiros.

**ARTIGO 10º-** O Conselho atenderá informalmente as partes, mantendo o registro das providências adotadas em cada caso, fazendo consignar em ata apenas o essencial.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU  
MF – C. N. P. J – Nº 03.923.703/0001-80.  
“UNIÃO, TRABALHO E PROGRESSO”.**

**PARAGRAFO ÚNICO –** As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao coordenador o voto de desempate.

**ARTIGO 11º-** O conselho Tutelar funcionará diariamente no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 (MS), dispondo de seu regimento interno sobre os plantões, feriados, sábados e domingos a ser elaborado no prazo de quinze dias obedecendo ao seguinte regime:

- I. Ações conjuntas de no mínimo dois Conselheiros para expedientes normais e plantões do Conselho;
- II. Diariamente no atendimento;
- III. Plantão para feriados, sábados, domingos e noturnos com definição em regimento interno.

**SEÇÃO IV  
DA COMPETÊNCIA**

**ARTIGO 12º** A competência do Conselho Tutelar será determinada:

- I. Pelo domicilio dos pais ou responsáveis;
- II. Pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsável;
- III. Pelo lugar da infração quando praticada por criança.

§ 1º Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do lugar de ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU  
MF – C. N. P. J – Nº 03.923.703/0001-80.  
“UNIÃO, TRABALHO E PROGRESSO”.**

§ 2º

A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável, ou do local onde se sediar a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

**SEÇÃO V**

**DOS IMPEDIMENTOS E PERDA DO MANDATO**

**ARTIGO 13º-** Serão impedidos de servir no mesmo Conselho: marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

**PARAGRAFO ÚNICO-** Estende-se o impedimento do Conselho, na forma desse artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Promotoria da infância e juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.

**ARTIGO 14º-** Perderá o mandato, o Conselheiro que se ausente injustificadamente a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas, no mesmo mandato ou se for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime doloso.

§ 1- Perderá o mandato o Conselheiro que não desempenhar a contento as atribuições das funções.

§ 2- Perderá ainda o mandato o Conselheiro que praticar ato incompatível com o exercício da função.

§ 3- Verificada a hipótese prevista neste artigo, o Conselheiro municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, declarará vago o posto de Conselheiro Tutelar, dando posse imediata ao primeiro suplente.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU  
MF – C. N. P. J – Nº 03.923.703/0001-80.  
“UNIÃO, TRABALHO E PROGRESSO”.**

- § 4- A iniciativa para a destituição do mandato de qualquer conselheiro devere partir da representação do juiz da Infância e Juventude, Promotor de Justiça da Infância e Juventude, Prefeitura Municipal, Representante da Entidade Governamental que estejam devidamente cadastradas junto ao CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, qualquer membro do Conselho Tutelar, endereçado ao Presidente do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente.
- § 5- Caberá aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (C.M.D.C.A) em votação secreta, por maioria simples, decidir sobre a destituição ou não do Conselheiro Tutelar infrator.
- § 6- Durante o processo de destituição, a critério do Presidente do CMDCA, o Conselheiro Tutelar infrator poderá ter suspenso o exercício de suas funções.

**SEÇÃO VI  
DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DOS  
CONSELHEIROS**

**ARTIGO 15º-** O exercício efetivo da função de conselheiro, constituirá serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará a prisão especial, em caso de crime comum até o julgamento definitivo.

**ARTIGO 16º-** Na qualidade de membros selecionados, os Conselheiros não serão funcionários da administração pública municipal, não exercendo os seus vencimentos os níveis do funcionalismo público, caso o membro



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU  
MF – C. N. P. J – Nº 03.923.703/0001-80.  
“UNIÃO, TRABALHO E PROGRESSO”.**

selecionado não seja funcionário, a remuneração será de um salário mínimo mais uma cesta básica.

**ARTIGO 17º-** Sendo selecionado funcionário público municipal, fica facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos sem prejuízo de seu cargo.

**ARTIGO 18º-** Os recursos necessários à remuneração dos membros do Conselho Tutelar terão origem em dotação orçamentária com destinação específica da Prefeitura Municipal ao Fundo Administrativo pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**PARAGRAFO ÚNICO –** A remuneração eventualmente fixada não gera relação de emprego com a Administração Pública Municipal.

## **SEÇÃO VII**

### **DA LICENÇA, AFASTAMENTO, FÉRIAS E DÉCIMO TERCEIRO**

**ARTIGO 19º -** Possuem os Conselheiros o direito de ausentar-se, seja, por interesse particular ou por motivo de saúde, podendo assim receber licença bem como se afastar.

**PARAGRAFO ÚNICO –** Nos casos acima mencionados, licença saúde ou afastamento, as regras a serem aplicadas são as mesmas utilizadas para os funcionários públicos municipais, erigindo-se o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como instancia administrativa para os atos necessários para essa consecução, bem como no que se refere a férias e décimo terceiro salário.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU  
MF – C. N. P. J – Nº 03.923.703/0001-80.  
“UNIÃO, TRABALHO E PROGRESSO”.**

**SEÇÃO VIII  
DO PROCESSO DE ESCOLHA**

**ARTIGO 20º-** Os Conselheiros serão escolhidos através de processo eleitoral, a eleição será convocada através de edital pelo CMDCA, que deverá conter:

- I. O nome do CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente);
- II. Data, horário e local de inscrições;
- III. Calendário eleitoral contendo os prazos para todos os eventos do processo eleitoral;
- IV. Condições para inscrição dos candidatos;
- V. Data, horário e local da eleição;
- VI. Data do edital e assinatura do presidente.

**ARTIGO 21º-** A divulgação do processo de eleição será através dos meios de comunicação do município e fixação do edital em locais de acesso ao público.

**ARTIGO 22º-** Todo o processo eleitoral será fiscalizado pelo Ministério Público.

**ARTIGO 23º-** Somente poderão concorrer à vaga de Conselheiro, os candidatos que preencherem até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Idade superior a vinte e um anos;
- III. Residir no município e nele ter domicílio eleitoral;
- IV. Estar em gozo dos direitos políticos;
- V. Possuir diploma de formação em segundo grau/ ensino médio;
- VI. Ter conhecimento na área de defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- VII. Noções básicas de informática;





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU  
MF – C. N. P. J – Nº 03.923.703/0001-80.  
“UNIÃO, TRABALHO E PROGRESSO”.**

- VIII. Estar em pleno gozo das aptidões físicas e mentais para o exercício do cargo, mediante atestado médico;
- IX. Certidão Negativa Criminal e Civil período de 10 anos;
- X. Ter disponibilidade de tempo para dedicar-se exclusivamente aos atendimentos normais do funcionamento do Conselho Tutelar, conforme escala normal e a de plantões.

**SEÇÃO IX  
DA NOMEAÇÃO**

**ARTIGO 24º-** O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nomeará Conselheiros os cinco primeiros classificados no processo eleitoral, os quais tomarão posse na função no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores.

**ARTIGO 25º-** Havendo empate na classificação será nomeado o candidato mais idoso, o casado e com maior número de filhos.

**ARTIGO 26º-** Ocorrendo à vacância na função será nomeado o candidato que, na seqüência obtiver melhor classificação. Não havendo mais suplente o Presidente do CMDCA, ouvindo os demais membros nomeará Conselheiro Tutelar qualquer dos candidatos selecionados.

**TITULO II  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS**

**ARTIGO 27º-** No prazo Máximo de quinze dias da publicação desta lei, será nomeado a Comissão Examinadora para indicar a realização do processo eleitoral.

**ARTIGO 28º-** Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU  
MF – C. N. P. J – Nº 03.923.703/0001-80.  
“UNIÃO, TRABALHO E PROGRESSO”.**

**ARTIGO 29º-** Revogam-se as disposições em contrario.

**GABINETE DO PREFEITO aos vinte e sete (27) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e seis (2006)**

**GENIVALDO MEDEIROS DOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal**